



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## CONTRATO Nº. 221, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Pelo presente instrumento de “**Contrato Particular de Prestação de Serviços**”, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº. 563, Centro de Ibitinga SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.918.782/0001-53, neste ato representada por Presidente, Vereador o Senhor **ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Maria Brigne Pacola, 755, JD. Pacola - Ibitinga SP, portador do RG nº24.440.118-4, e do CPF nº181.967.918-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **EDNILSO PRETTI DA ROCHA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 31.624.952/0001-00, Inscrição Municipal nº 570092, estabelecido a Rua Bandeirantes, 76, no Centro na cidade de Sales – SP, neste ato representado por seu proprietário **EDNILSO PRETTI DA ROCHA**, RG 45.007.060-8, CPF 346.597.378-02, residente e domiciliado a Rua Bandeirantes, 76 – Sales – SP, CEP 14980-000, doravante denominada **CONTRATADO**, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, têm, entre si, como justo e contratado, regido pelas **CLÁUSULAS** que segue:

**CLÁUSULA I** – Prestação de serviço na preparação, geração, coleta e transmissão de LICITAÇÕES, AJUSTES, EMPENHOS, TERMOS ADITIVOS e OBRAS conforme exigências da fase IV, referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023. No exercício de 2023 será realizado o serviço até o dia em que os servidores desta entidade receberem o treinamento para alimentar o sistema e realizar a transmissão dos dados ao AUDESP fase IV.

**CLÁUSULA II** – A **CONTRATANTE** fornecerá os documentos e dados necessários ao processamento dos serviços contratados, sendo que permanecerá a contratante, única responsável por sanções legais cabíveis oriundas da não regularização em tempo hábil da prestação das informações, declarações e formulários legais.

- a) Diante das definições de Plano de Ação elencando as atividades e ações necessárias, expedição de instruções e recomendações, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pela inercia, insucesso ou falta de ação por parte da **CONTRATANTE**, não podendo ser comprometida econômica ou financeiramente. Uma vez que o Plano de Ação estiver definido, instruções ou recomendações expedidas, o acompanhamento, atendimento, a disposição, à instrução serão diários em horários comerciais, via fone ou WhatsApp, acesso remoto, e-mail ou skype ou outro que melhor atender. A **CONTRATADA** não poderá fazer, bem como a **CONTRATANTE**, não poderá pagar mão de obra externa para fazer o serviço que já tem mão de obra específica contratada, limitando este objeto ao acompanhamento, instrução, atendimento, esclarecimento de dúvidas e disposição, que assim permanecerão até o término do contrato.
- b) A **CONTRATADA** realizará treinamento com os servidores do Setor de Compras e Licitações, mostrando o passo a passo junto ao Sistema utilizado pela Câmara Municipal para que as informações sejam geradas e encaminhadas ao Sistema Audesp.

**CLÁUSULA III** – A preparação, geração, coleta e transmissão de dados mensais ao AUDESP obedecerão rigorosamente às informações apontadas e fornecidas pela empresa **CONTRATANTE**. Não



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

poderá a CONTRADADA administrar ou realizar qualquer tipo de alteração em qualquer que seja a informação, sem o devido conhecimento e consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IV** – O presente instrumento tem vigência a partir de sua assinatura e respectivo empenho global de seu importe financeiro.

**CLÁUSULA V** – O Prazo de vigência do referido instrumento será de 06 (seis) meses a contar da competência de sua assinatura, a considerar:

- a) A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e documentos necessários para a preparação, geração, coleta e transmissão de dados mensais ao AUDESP Fase IV, no formato necessário para que a CONTRADADA possa efetuar a atualização do sistema, inserindo os dados exigidos.
- b) O valor nominal deste instrumento se limitará ao importe previamente combinado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem quitados conforme cita a CLÁUSULA VI.
- c) Os trabalhos referidos a serem executados, objetos deste instrumento, serão acompanhados pelos responsáveis determinados pela CONTRATANTE e avaliados mensalmente, determinando a necessidade ou não de dilatação deste prazo por parte da CONTRATANTE, no caso de haver necessidade de levantamento de dados relevantes à conclusão do serviço objeto deste instrumento.
- d) Os serviços contratados, objeto deste instrumento a serem desenvolvidos no decorrer do prazo contratual poderão sofrer a suspensão temporária determinada pelo eventual atraso na efetivação de quitação da mensalidade contratada, incluindo se nesta situação a suspensão da consultoria, emissão de guias e outros. A suspensão encerra-se com a efetiva quitação de valores em atraso.
- e) Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes no caso de desrespeito injustificado e contumaz de parte de suas cláusulas e ou pelo vencimento da segunda Nota Fiscal consecutiva; ausência contumaz do envio de comprovante de recebimento do documento fiscal; ausência contumaz do envio de comprovante de retenções.
- f) Nos casos de rescisão antecipada, a parte que dar causa ou motivo a quebra do contrato, arcará com a multa prevista neste instrumento.
- g) O recurso orçamentário para o atendimento da despesa decorrente do presente Contrato já está previsto no orçamento vigente, na seguinte classificação: Função/ Programa: 01 031 0001 3005 0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Categoria Econômico: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA VI** – Forma de Pagamento. O pagamento do valor acordado será efetuado mediante o seguinte:

- a. A CONTRATANTE pagará à CONTRADADA, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em parcela única, após o término do treinamento dos servidores do Setor de Compras e Contábil para alimentar o sistema e realizar a transmissão dos dados ao AUDESP fase IV. Será emitido a Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRADADA à CONTRATANTE, devidamente preenchida e conferida contendo detalhes dos serviços realizados e com autorização para o pagamento emitida pela Diretora Administrativa. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida. O pagamento será efetuado através de boleto Bancário, encaminhado via e-mail juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica ou através de Depósito Bancário em conta corrente pessoa jurídica definida em nome da CONTRADADA.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

- b. Os valores mencionados neste instrumento serão quitados em moeda corrente do país, ficando vetado o pagamento com ações, títulos ou qualquer outra forma que não a moeda corrente.
- c. A CONTRATADA encaminhará mensalmente, via e-mail a Nota Fiscal, devidamente preenchida contendo detalhes dos serviços realizados e vencimento. Deverá ser encaminhada para o e-mail de: [fatima@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:fatima@camaraibitinga.sp.gov.br) com cópia para: [joana@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:joana@camaraibitinga.sp.gov.br),
- d. Na conclusão e quitação, serão efetivadas as devoluções de eventuais documentos relacionados em livro de Protocolo de Documentos e Correspondências, entregues sob responsabilidade de representante da empresa, formalizando assim o encerramento do contrato pactuado, que poderá, de acordo com a vontade das partes ser prorrogado ou rescindindo após a efetivação do pagamento da última parcela.

## CLÁUSULA VII – Das Deduções, retenções ou compensações nos pagamentos:

1- ISENÇÕES DE RETENÇÕES, no pagamento das faturas mensais, para a realização do objeto deste instrumento, a CONTRATADA não alocará mão-de-obra à CONTRATANTE, não sendo devido à realização de retenção de 11% disposto no Art.30 da Lei 10833/03, conforme isenção prevista na IN MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, Art.148, item III, § 2º e § 3º profissionais regulamentados pela legislação federal. A declaração que trata o Art. 148, item III, § 1º será anexado ao contrato, tornando parte integrante deste instrumento.

2- RETENÇÕES POSSÍVEIS: Quando ocorrer os demais casos onde for devida a retenção, a CONTRATANTE deverá encaminhar, via e-mail cópia do comprovante de recolhimento, para os seguintes casos previstos:

- a) O valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), será pago em parcela única, após o término do treinamento dos servidores do Setor de Compras e Contábil para alimentar o sistema e realizar a transmissão dos dados ao AUDESP fase IV, com retenção de Imposto de Renda incidente sobre a Nota Fiscal conforme o anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e 2145/2023. Em caso de empresa Optante pelo Simples Nacional deverá ser entregue a declaração da Receita Federal ou deverá ser citado no campo de observação da nota fiscal serviço.
- b) Nos casos em que a Legislação Municipal prever a retenção devida do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) incidente sobre a Nota Fiscal, com alíquota especificada na legislação do município;
- c) Como o Município de Ibitinga, não possui convênio com a Receita Federal não haverá retenção devida de PIS, COFINS, CSLL previsto na Lei 10833/2003.
- d) A entidade CONTRATANTE responsável pela retenção, não onerará a CONTRATADA das custas de emissão de Guias e/ou Documentos a efetivação da retenção.

CLÁUSULA VIII – Toda a documentação, solicitada e tramitada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será conferida e devidamente registrada em Livro de Protocolo de Documentos e Correspondências ou em lista contra ciência.

CLÁUSULA IX – A CONTRATADA é única responsável por encargos trabalhistas e previdenciário relativo ao seu quadro próprio de funcionários. Os trabalhos objeto deste instrumento serão realizados pela empresa, IN MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, Art. 148, item III § 3º, trabalhando exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, não havendo qualquer alocação de mão-de-obra, vínculo empregatício ou corresponsabilidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**CLÁUSULA X** – Caso uma das partes utilize-se da prerrogativa de antecipar a rescisão deste contrato, antes de cumprida à proposta básica integralmente, bem como provocar sua rescisão por descumprimento de suas cláusulas, fica convencionado o pagamento de uma multa no valor de 10% (Dez por cento) do valor nominal deste contrato, em favor da parte prejudicada.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente juntamente com (02) duas testemunhas e elegem o foro da comarca do município de assinatura deste instrumento, em renúncia a outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir, esclarecer e orientar eventuais divergências oriundas do presente instrumento.

Ibitinga, 14 de agosto de 2023.

---

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
Contratante

---

EDNILSO PRETTI DA ROCHA

Contratado

---

Edson Fernando Inácio

RG nº. 18.034.856-5

Testemunha

---

Célio Roberto Aristão

RG nº. 30.624.078-6

Testemunha